



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 055/2007

Institui o Programa Tucandeira de Apoio a Novos Doutores na UFAM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo 063/2007 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar condições básicas para a produção intelectual dos docentes da UFAM que recém concluíram o seu doutoramento e dos docentes com nível de Doutor recém empossados na Universidade;

CONSIDERANDO a importância de estimular o credenciamento dos novos doutores da Universidade nos Programas de Pós-Graduação da UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

INSTITUIR o *Programa Tucandeira* de apoio a novos doutores da UFAM, nos termos especificados no Regulamento anexo a esta Resolução.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2007.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 055/2007

REGULAMENTO DO PROGRAMA TUCANDEIRA DE APOIO A NOVOS DOUTORES

Art. 1º - O PROGRAMA TUCANDEIRA DE APOIO A NOVOS DOUTORES da Universidade Federal do Amazonas será desenvolvido na forma e condições estabelecidas no presente Regulamento.

I. DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa Tucandeira de Apoio a Novos Doutores tem como objetivos:

- I. Disponibilizar condições básicas de infra-estrutura aos docentes da UFAM que recém concluíram o seu doutoramento;
- II. Incentivar a participação desses docentes nos Programas de Pós-Graduação existentes na UFAM;
- III. Incentivar a criação de novos Programas de Pós-Graduação na Instituição;
- IV. Contribuir, para dotar os grupos de pesquisa e PPGs da UFAM de recursos físicos para a produção intelectual.

II. DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º - O benefício consistirá de um conjunto básico de materiais composto de uma escrivaninha com cadeira, um computador e uma impressora, que contribuam para a produção científica do docente junto ao programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O computador e a impressora que compõem este conjunto básico terão uma configuração que atenda a necessidade da média dos pesquisadores e será especificada pela PROPESP.

Art. 4º - Para garantir equidade e agilidade na aquisição, todos os beneficiários receberão os materiais componentes do conjunto com as mesmas características e configurações, sujeitos à disponibilidade de mercado.



III. DOS REQUISITOS DO REQUERENTE

Art. 5º - O requerente deverá ser docente/pesquisador do quadro permanente da UFAM ou ser professor visitante ou bolsista na modalidade DCR, Recém Doutor ou PRODOC, vinculados à Instituição, cumprindo os seguintes requisitos:

- I. Docente do quadro permanente da UFAM que tenha concluído o doutorado nos últimos 24 meses;
- II. Doutor contratado no ano em curso para o quadro permanente da instituição;
- III. Bolsista na modalidade DCR, Recém Doutor ou PRODOC, cuja bolsa tenha sido aprovada e implementada no ano em curso.

Art. 6º - O requerente deverá apresentar a ata da coordenação de Programa de Pós-Graduação (PPG) da UFAM com o seu credenciamento aprovado.

§ 1º - Este requisito não será exigido aos docentes novos doutores das Unidades Permanentes do Interior do Estado até o momento da criação dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nessas Unidades.

§ 2º - Por ocasião da criação dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nas Unidades Permanentes do Interior, não poderão requerer este benefício os docentes que já o receberam.

Art. 7º - O requerente não poderá estar previamente credenciado como docente permanente em outro PPG da Instituição na data da solicitação do benefício.

Art. 8º - O requerente deverá estar cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq em um dos grupos vinculados à UFAM.

Art. 9º - Quando aplicável, o requerente deverá estar em dia com suas obrigações junto ao PIBIC e quanto à entrega de relatórios finais de projetos de extensão (lista fornecida pela PROEXTI ao DAP).

IV. DA FORMA DE REQUISIÇÃO

Art. 10 - O docente interessado deverá requerer o benefício junto à PROPESP em formulário próprio (modelo anexo).

Art. 11 - Ao requerimento deverá estar anexada:

- I. uma cópia do diploma de doutorado ou certificado de conclusão;
- II. portaria de nomeação para o quadro permanente da Instituição;
- III. carta de concessão de bolsa nas modalidades acima especificadas;



- IV. ata da coordenação do Programa de Pós-Graduação aprovando o credenciamento na categoria de docente permanente, conforme estabelecido no Art.5º.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.



Programa Tucandeira de Apoio a Novos Doutores

REQUERIMENTO

Manaus,

Ilmo(a). Sr(a).

Prof(a). Dr(a).

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM

Eu, Prof(a). Dr(a). _____, credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em _____, venho por meio deste REQUERER o benefício do Programa Tucandeira de Apoio a Novos Doutores da UFAM, anexando para isto os documentos solicitados na Resolução CONSEPE Nº 0000/2007.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Prof(a). Dr(a).